



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.100303/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20230305

Aos dezessete dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.100303/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.100303/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante



designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO



DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.100303/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PRAINHA-PA, 17 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE PRAINHA
C.N.P.J. nº 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

O P MIRANDA COMERCIO DE GAS E SERVICOS -ME
C.N.P.J. nº 18.783.561/0001-70
CONTRATADO

R PIRES VIEGAS LTDA
C.N.P.J. nº 29.347.498/0001-45
CONTRATADO

MAURO CEZAR DA SILVA BASTOS EIRELI
C.N.P.J. nº 39.978.658/0001-08
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRAINHA
Prefeitura Municipal de Prainha



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PRAINHA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9.100303.

Empresa: O P MIRANDA COMERCIO DE GAS E SERVICOS -ME; C.N.P.J. nº 18.783.561/0001-70, estabelecida à TV RAIMUNDO LUCIO G DE MEDEIROS, SAO SEBASTIAO, Prainha PA, (93) 99159-4102, representada neste ato pelo Sr(a). PRISCILLA RODRIGUES DE ARAUJO, C.P.F. nº 894.172.242-04, R.G. nº 5495059 SS PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-40	UNIDADE	100.00	14,900	1.490,00
00007	CABO CORDOPLAST-PP 100V 2X1, 5MM	METRO	500.00	3,800	1.900,00
00031	CURVA GALV A FOGO 90° 3	UNIDADE	100.00	39,000	3.900,00
00032	CURVA GALV A FOGO 90° 4	UNIDADE	100.00	46,500	4.650,00
00034	CURVA PVC RÍGIDO 90° 1	UNIDADE	1,200.00	5,300	6.360,00
00036	CURVA PVC RÍGIDO 90° 1.1/2	UNIDADE	400.00	8,500	3.400,00
00038	CURVA PVC RÍGIDO 90° 2.1/2	UNIDADE	300.00	13,900	4.170,00
00039	CURVA PVC RÍGIDO 90° 3	UNIDADE	200.00	21,000	4.200,00
00040	CURVA PVC RÍGIDO 90° 4	UNIDADE	200.00	29,900	5.980,00
00042	ELETRODUTO GALV. A FOGO 1.1/4	UNIDADE	400.00	62,500	25.000,00
00044	ELETRODUTO GALV. A FOGO 2.1/2	UNIDADE	200.00	93,500	18.700,00
00046	ELETRODUTO GALV. A FOGO 4	UNIDADE	200.00	93,500	18.700,00
00048	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1"	UNIDADE	1,200.00	15,500	18.600,00
00050	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1.1/2	UNIDADE	360.00	25,900	9.324,00
00052	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2.1/2	UNIDADE	240.00	33,800	8.112,00
00054	FITA ALTA TENSÃO 23LB 19MMX20MT	UNIDADE	150.00	17,900	2.685,00
00068	PARAFUSO DE MAQUINA 16X300MM	UNIDADE	400.00	18,800	7.520,00
00078	ESCADA DUPLA DE FIBRA 7,80M	UNIDADE	2.00	1.383,000	2.766,00
00080	BOTA PARA ELETRICISTA Nº 40	PAR	10.00	88,000	880,00
00082	DISJUNTOR SCHNEIDER MINI C 3PX100A	UNIDADE	20.00	133,800	2.676,00
00084	DISJUNTOR SCHNEIDER MINI C 2PX40A	UNIDADE	220.00	53,800	11.836,00
00089	POSTES DE CONCRETO DUPLO T 11/150	UNIDADE	30.00	1.392,500	41.775,00
00091	REFLETOR DE LED 150W	UNIDADE	20.00	232,500	4.650,00
	Bivolt				
00093	QUADRO DE FERRO DE ABARRAMENTO TRIFASICO 100 AMPER ES 32 DIJUNTOS	UNIDADE	20.00	415,000	8.300,00
				VALOR TOTAL R\$	217.574,00

Empresa: R PIRES VIEGAS LTDA; C.N.P.J. nº 29.347.498/0001-45, estabelecida à TV BENJAMIM CONSTANT, Nº666, ACAIZAL, Prainha PA, representada neste ato pelo Sr(a). RAMILDO PIRES VIEGAS, C.P.F. nº 682.103.882-15, R.G. nº 4058531 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	400.00	10,000	4.000,00
00008	CABO CORDOPLAST-PP 1000V 2X2, 5MM - Marca.: CORFIO	METRO	400.00	4,000	1.600,00
00019	CANALETA ENERBRAS ABERTA BG 30X30X2000MM - Marca.: STECK	UNIDADE	360.00	13,350	4.806,00
00027	CURVA GALV A FOGO 90° 1.1/4 - Marca.: HMECH	UNIDADE	100.00	7,900	790,00
00028	CURVA GALV A FOGO 90° 1.1/2 - Marca.: HMECH	UNIDADE	100.00	13,900	1.390,00
00030	CURVA GALV A FOGO 90° 2.1/2 - Marca.: HMECH	UNIDADE	100.00	32,000	3.200,00
00033	CURVA PVC RÍGIDO 90° 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,200.00	4,000	4.800,00
00035	CURVA PVC RÍGIDO 90° 1.1/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	400.00	7,000	2.800,00
00037	CURVA PVC RÍGIDO 90° 2 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	400.00	11,300	4.520,00
00041	ELETRODUTO GALV. A FOGO 1.1/2 - Marca.: DAISA	UNIDADE	400.00	76,800	30.720,00
00043	ELETRODUTO GALV. A FOGO 2 - Marca.: DAISA	UNIDADE	400.00	80,000	32.000,00
00045	ELETRODUTO GALV. A FOGO 3 - Marca.: DAISA	UNIDADE	200.00	127,500	25.500,00
00047	ELETRODUTO GALV. A FOGO 3/4 - Marca.: DAISA	UNIDADE	1,400.00	39,300	55.020,00
00049	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	360.00	27,000	9.720,00
00051	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	360.00	27,000	9.720,00
00053	FITA ISOLANTE 3M 33+19MMX20MT - Marca.: 3M	UNIDADE	200.00	10,800	2.160,00
00066	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4 LM37A E-40 250W - M arca.: ENERBRAS	UNIDADE	200.00	122,000	24.400,00
00069	PARAFUSO DE MAQUINA 16X250MM - Marca.: LEROY MERLI	UNIDADE	1,680.00	19,000	31.920,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRAINHA
Prefeitura Municipal de Prainha



N					
00079	ESCADA DUPLA DE FIBRA 9M - Marca.: BERTOLO	UNIDADE	1.00	1.509,000	1.509,00
00081	BOTA PARA ELETRICISTA Nº 38 - Marca.: BRACOL	PAR	4.00	88,000	352,00
00083	DISJUNTOR SCHNEIDER MINI C 1PX32A - Marca.: STECK	UNIDADE	32.00	18,800	601,60
00085	CAIXA POLIFASICA - Marca.: JSA	UNIDADE	40.00	158,000	6.320,00
00090	REFLETOR DE LED 100W - Marca.: AVANT Bivol	UNIDADE	20.00	371,000	7.420,00
00092	REFLETOR LED 400W BIVOLT - Marca.: AVANT	UNIDADE	20.00	534,500	10.690,00
00094	QUADRO DE FERRO DE ABARRAMENTO BIFASICO 100 AMPERE S 32 DIJUNTORES - Marca.: ELLUX	UNIDADE	20.00	357,000	7.140,00

VALOR TOTAL R\$ 283.098,60

Empresa: MAURO CEZAR DA SILVA BASTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 39.978.658/0001-08, estabelecida à TV LAURO SODRE nº 1147, ANINGAL, Alenquer PA, representada neste ato pelo Sr(a). MAURO CEZAR DA SILVA BASTOS, C.P.F. nº 608.963.612-68, R.G. nº 3179538 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BASE PARA RELE FOTOVOLTAICO BIVOLT - Marca.: margirius	UNIDADE	400.00	20,500	8.200,00
00004	BRAÇO CURVO PARA LUMINARIA PUBLICA 1.1/4 1,50MT - Marca.: olivo	UNIDADE	600.00	50,000	30.000,00
00005	BRAÇO CURVO PARA LUMINARIA PUBLICA 1.5MT OCE1/150 - Marca.: olivo	UNIDADE	400.00	58,000	23.200,00
00006	BASE PARA RELE FOTOELETRICA - Marca.: margirius	UNIDADE	840.00	13,000	10.920,00
00009	CABO CORDOPLAST-PP 1000V 2X4, 0MM - Marca.: corfil	METRO	300.00	6,900	2.070,00
00010	CABO CORDOPLAST-PP 100V 2X6, 0MM - Marca.: corfil	METRO	400.00	8,300	3.320,00
00011	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 1,5MM - Marca.: corfil	METRO	1,000.00	1,490	1.490,00
00012	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 10MM - Marca.: corfil	METRO	600.00	7,450	4.470,00
00013	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 2,5MM - Marca.: corfil	METRO	1,600.00	2,500	4.000,00
00014	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 35MM - Marca.: corfil	METRO	200.00	24,000	4.800,00
00015	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 4,0MM - Marca.: corfil	METRO	3,600.00	3,900	14.040,00
00016	CABO FLEXIVEL 750V PRETO 6,0MM - Marca.: corfil	METRO	800.00	4,700	3.760,00
00017	CABO QUADRUPLIX 10MM - Marca.: corfil Em aluminio	METRO	800.00	8,400	6.720,00
00018	CANALETA ENERBRAS ABERTA BG 20X20X2000MM - Marca.: fame	UNIDADE	180.00	8,900	1.602,00
00020	CANALETA ENERBRAS ABERTA BG 50X50X2000MM - Marca.: fame	UNIDADE	360.00	25,000	9.000,00
00021	CONDUITE PVC FLEX AMARELO1 - Marca.: fame	UNIDADE	240.00	2,500	600,00
00022	CONDUITE PVC FLEX AMARELO 1/2 - Marca.: fame	UNIDADE	240.00	1,500	360,00
00023	CONDUITE PVC FLEX AMARELO 3/4 - Marca.: fame	UNIDADE	1,400.00	1,750	2.450,00
00024	CONECTOR PERFUR. P=10 70MM D=1,5 10MM - Marca.: inteli	UNIDADE	1,200.00	9,900	11.880,00
00025	CONECTOR PERFUR. P=16 95MM D=4MM 35MM DCP 95 - Marca.: inteli	UNIDADE	200.00	12,500	2.500,00
00026	CONECTOR PERFUR. P=25 120MM D=25 120MM - Marca.: inteli	UNIDADE	400.00	13,000	5.200,00
00029	CURVA GALV A FOGO 90º 2 - Marca.: elecon	UNIDADE	100.00	12,000	1.200,00
00055	LAMPADA V SODIO OVOIDE E-27 70W - Marca.: avant	UNIDADE	600.00	48,500	29.100,00
00056	LAMPADA V SODIO OVOIDE E-40 400W - Marca.: avant	UNIDADE	100.00	80,000	8.000,00
00057	LAMPADA V SODIO TUBOL E-40 220V X 100W - Marca.: avant	UNIDADE	1,200.00	68,000	81.600,00
00058	LAMPADA V SODIO TUBOL E-40 220V X 250W - Marca.: avant	UNIDADE	400.00	62,000	24.800,00
00059	LAMPADA VAPOR METALICO 100W - Marca.: avant	UNIDADE	1,000.00	60,000	60.000,00
00060	LAMPADA VAPOR METALICO 70W - Marca.: avant	UNIDADE	600.00	50,000	30.000,00
00065	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4 LM36A E-27 250W - Marca.: olivo	UNIDADE	200.00	118,000	23.600,00
00067	LUMINARIA PUBLICA OVAL ABERTA S. BRAÇO 300W E-40 - Marca.: olivo	UNIDADE	900.00	125,000	112.500,00
00070	REATOR V SODIO EXT AFP 220V X 100W - Marca.: H.G.E	UNIDADE	400.00	114,000	45.600,00
00071	REATOR V SODIO EXT AFP 220V X 400W - Marca.: H.G.E	UNIDADE	200.00	152,000	30.400,00
00072	REATOR V SODIO EXT AFP 220V X 70W - Marca.: H.G.E	UNIDADE	600.00	100,000	60.000,00
00073	REATOR V SODIO 100W - Marca.: H.G.E	UNIDADE	760.00	109,000	82.840,00
00074	REATOR V SODIO 70W - Marca.: H.G.E	UNIDADE	400.00	105,000	42.000,00
00075	REATOR V METALICO 100W - Marca.: H.G.E	UNIDADE	840.00	115,000	96.600,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRAINHA
Prefeitura Municipal de Prainha



00076	RELE FOTOELETRICO NF 127V - Marca.: margirius	UNIDADE	200.00	36,000	7.200,00
00077	RELE FOTOELETRICO 1000W BIVOLT - Marca.: margirius	UNIDADE	1,840.00	31,000	57.040,00
VALOR TOTAL R\$					943.062,00